



NAÇÕES
UNIDAS



**CONVENÇÃO-QUADRO
SOBRE MUDANÇA DO CLIMA**

Distr.
GERAL

FCCC/CP/2001/13/Add.4
21 de janeiro de 2002

PORTUGUÊS
Original: INGLÊS

CONFERÊNCIA DAS PARTES

**RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA DAS PARTES SOBRE
SUA SÉTIMA SESSÃO, REALIZADA EM MARRAQUECHE
DE 29 DE OUTUBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2001**

Adendo

PARTE DOIS: AÇÕES TOMADAS PELA CONFERÊNCIA DAS PARTES

Volume IV

ÍNDICE

**III. OUTRAS DECISÕES ADOTADAS PELA
CONFERÊNCIA EM SUA SÉTIMA SESSÃO**

Página

Decisão

25/CP.7. Terceiro Relatório de Avaliação do Painel
Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC)

4

26/CP.7.	Emenda à lista do Anexo II da Convenção.....	5
27/CP.7.	Orientação a uma entidade encarregada da operação do mecanismo financeiro da Convenção, para que opere o fundo dos países menos desenvolvidos.....	6
28/CP.7.	Diretrizes para a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação.....	8
29/CP.7.	Estabelecimento de um grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos.....	16
30/CP.7.	Terceira compilação e síntese das comunicações nacionais iniciais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção.....	19
31/CP.7.	Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não-Anexo I.....	22
32/CP.7.	Outras questões relativas às comunicações das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção.....	24
33/CP.7.	Comunicações nacionais das Partes incluídas no Anexo I da Convenção.....	26
34/CP.7.	Revisão das diretrizes para a elaboração das comunicações nacionais das Partes incluídas no Anexo I da Convenção, Parte I: diretrizes da CQNUMC para o relato dos inventários anuais e diretrizes para a revisão técnica dos inventários de gases de efeito estufa das Partes incluídas no Anexo I da Convenção.....	27
35/CP.7.	Solicitação de um grupo de países da Ásia Central e dos países do Cáucaso, da Albânia e da Moldova sobre a sua situação no âmbito da Convenção.....	28
36/CP.7.	Ampliação da participação das mulheres na representação das Partes em órgãos estabelecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ou do Protocolo de Quioto.....	29

37/CP.7.	Data e local da oitava sessão da Conferência das Partes.....	30
38/CP.7.	Orçamento por programas para o biênio 2002-2003....	31
39/CP.7.	Receitas e desempenho orçamentário no biênio 2000-2001 e disposições de apoio administrativo à Convenção.....	42

IV. RESOLUÇÕES ADOTADAS PELA CONFERÊNCIA DAS PARTES

Resolução

1/CP.7	Expressão de gratidão ao governo do Reino de Marrocos e à cidade e ao povo de Marraqueche.....	43
2/CP.7	Expressão de gratidão ao Secretário Executivo.....	44

V. OUTRAS AÇÕES TOMADAS PELA CONFERÊNCIA DAS PARTES

A.	Calendário de reuniões dos órgãos da Convenção 2002-2007.....	45
B.	Relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente à Conferência das Partes.....	45
C.	Emenda proposta pelo Cazaquistão para acrescentar seu nome à lista do Anexo I da Convenção.....	46
D.	Conclusões sobre a avaliação da situação da implementação do Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção.....	47
E.	Eleição do Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.....	48

III. OUTRAS DECISÕES ADOTADAS PELA CONFERÊNCIA EM SUA SÉTIMA SESSÃO

Decisão 25/CP.7

Terceiro Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC)

A Conferência das Partes,

Tendo considerado as recomendações do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico em sua décima quinta sessão,

1. *Expressa* reconhecimento e gratidão ao Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, em particular a seu presidente e a todos os seus autores e cientistas, pelo excelente trabalho realizado na elaboração do Terceiro Relatório de Avaliação e incentiva o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima a continuar o trabalho, incluindo, *inter alia*, a elaboração do Quarto Relatório de Avaliação;
2. *Incentiva* as Partes a aproveitarem plenamente as informações contidas no Terceiro Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC);
3. *Urge* as Partes a nomearem e apoiarem outros cientistas para que contribuam para o trabalho do IPCC;
4. *Urge* as Partes, em particular as Partes incluídas no Anexo I da Convenção, a continuarem prestando o apoio financeiro necessário ao IPCC no desempenho de suas tarefas;
5. *Urge* as Partes a contribuírem para o fundo fiduciário do IPCC para que mais especialistas dos países em desenvolvimento possam participar das atividades do IPCC.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

Decisão 26/CP.7

Emenda à lista do Anexo II da Convenção

A Conferência das Partes,

Acolhendo com satisfação a intenção expressa pela Turquia de aderir à Convenção,

Lembrando o Artigo 4, parágrafo 2(f), da Convenção,

Lembrando ainda sua decisão 15/CP.4,

Lembrando também as conclusões da Conferência das Partes, conforme acordadas em sua quinta sessão e na primeira parte da sua sexta sessão, à luz da nova solicitação feita pela Turquia,¹

Lembrando também as emendas propostas pelo Azerbaijão e pelo Paquistão sobre a supressão do nome da Turquia das listas dos Anexos I e II da Convenção,

Tomando nota das informações contidas nos documentos FCCC/CP/1997/MISC.3 e FCCC/CP/2001/11,

Destacando que as Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e de acordo com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades,

Tendo considerado a solicitação formulada pela Turquia, em particular a nova proposta apresentada na primeira parte da sexta sessão da Conferência das Partes, de que seu nome deve ser suprimido do Anexo II da Convenção,

1. *Decide* emendar a lista do Anexo II da Convenção com a retirada do nome da Turquia;

2. *Observa* que a entrada em vigor dessa emenda à lista do Anexo II da Convenção deve estar sujeita ao mesmo procedimento da entrada em vigor dos anexos da Convenção, de acordo com o Artigo 16, parágrafo 3, da Convenção;

3. *Convida* as Partes a reconhecerem as circunstâncias especiais da Turquia, que a colocam, após tornar-se uma Parte, em uma situação diferente em relação às demais Partes incluídas no Anexo I da Convenção.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

¹ Ver FCCC/CP/1999/6, parágrafos 59 a 63, e FCCC/CP/2000/Add.1, parágrafos 83 a 85.

Decisão 27/CP.7

Orientação a uma entidade encarregada da operação do mecanismo financeiro da Convenção, para que opere o fundo dos países menos desenvolvidos

A Conferência das Partes,

Reconhecendo as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos, mencionadas no Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção,

Lembrando sua decisão 5/CP.6, contendo os Acordos de Bonn sobre a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires,

1. *Decide* adotar a seguinte orientação inicial a uma entidade encarregada da operação do mecanismo financeiro da Convenção, para que opere o Fundo para os Países Menos Desenvolvidos, estabelecido no âmbito das decisões 5/CP.7 e 7/CP.7 com o objetivo de apoiar o programa de trabalho para os países menos desenvolvidos, incluindo, *inter alia*, a elaboração e implementação de programas de ação nacionais de adaptação, mencionados no parágrafo 11 da decisão 5/CP.7. Solicita-se à entidade operadora que:

(a) Como primeiro passo, forneça financiamento ao Fundo para os Países Menos Desenvolvidos para cobrir os custos totais acordados para a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação, levando em consideração que a elaboração desses programas de ação auxiliará na criação de capacitação para a elaboração das comunicações nacionais no âmbito do Artigo 12, parágrafo 1, da Convenção;

(b) Assegure a complementariedade do financiamento entre o Fundo para os Países Menos Desenvolvidos e outros fundos pelos quais a entidade operadora seja encarregada;

(c) Assegure a separação do Fundo para os Países Menos Desenvolvidos de outros fundos pelos quais a entidade operadora seja encarregada;

(d) Adote procedimentos simplificados e promova o acesso rápido ao Fundo pelos países menos desenvolvidos, assegurando, ao mesmo tempo, uma sólida gestão financeira;

(e) Assegure transparência em todas as providências relativas à operação do Fundo;

(f) Incentive a utilização de especialistas nacionais e, conforme o caso, regionais;

(g) Adote procedimentos eficientes para a operação do Fundo;

2. *Solicita* à entidade mencionada no parágrafo 1 acima que inclua em seu relatório à Conferência das Partes as providências específicas tomadas para implementar as disposições da presente decisão;

3. *Decide* considerar e adotar orientação adicional à entidade mencionada no parágrafo 1 acima, sobre a operação do Fundo para os Países Menos Desenvolvidos, em sua oitava sessão.

*Oitava reunião plenária
10 de novembro de 2001*

Decisão 28/CP.7

Diretrizes para a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação

A Conferência das Partes,

Reconhecendo as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos, mencionadas no Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção,

Reconhecendo ainda que muitas das Partes países menos desenvolvidos não têm a capacidade necessária para elaborar e submeter comunicações nacionais no futuro previsível ou para comunicar suas necessidades urgentes e imediatas a respeito de sua vulnerabilidade e adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima,

Reconhecendo também que as informações contidas nos programas de ação nacionais de adaptação podem constituir o primeiro passo na elaboração das comunicações nacionais iniciais e ajudariam a criar capacitação para atender as necessidades urgentes e imediatas de adaptação, bem como para elaborar as comunicações nacionais,

1. *Decide* adotar as diretrizes para a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação incluídas no anexo à presente decisão;

2. *Convida* as Partes a fazerem submissões com a finalidade de aprimorar as diretrizes, até 15 de julho de 2002, para consideração do Órgão Subsidiário de Implementação em sua décima sétima sessão;

3. *Decide* rever e, se necessário, revisar as diretrizes em sua oitava sessão, levando em consideração os pontos de vista submetidos pelas Partes e pelo grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, estabelecido no âmbito da decisão 29/CP.7;

4. *Convida* as Partes países menos desenvolvidos a utilizarem as diretrizes mencionadas acima, de acordo com suas circunstâncias nacionais, na elaboração de seus programas de ação nacionais de adaptação.

*Oitava reunião plenária
10 de novembro de 2001*

ANEXO

Diretrizes para a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação

A. Introdução

1. Os programas de ação nacionais de adaptação comunicarão as atividades prioritárias¹, atendendo as necessidades e preocupações urgentes e imediatas dos países menos desenvolvidos com relação à adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima.
2. As razões para o desenvolvimento dos programas de ação nacionais de adaptação repousam na baixa capacidade de adaptação dos países menos desenvolvidos, o que faz com que necessitem de apoio imediato e urgente para começarem a adaptar-se aos efeitos adversos atuais e projetados da mudança do clima. As atividades propostas por meio dos programas de ação nacionais de adaptação seriam aquelas cuja postergação adicional poderia aumentar a vulnerabilidade ou levar a custos mais elevados em um estágio posterior.
3. O programa de ação nacional de adaptação será apresentado na forma de um documento que especifique uma lista de atividades prioritárias, com uma justificativa concisa baseada em um conjunto estrito de critérios.
4. O documento do programa de ação nacional de adaptação não será um fim por si mesmo, será antes um meio de difusão, por uma Parte país menos desenvolvido, de seu programa de ação proposto para atender as suas necessidades urgentes de adaptação. As atividades prioritárias identificadas por meio do processo do programa de ação nacional de adaptação serão colocadas à disposição da entidade que irá operar o fundo para os países menos desenvolvidos a que se refere a decisão 7/CP.7, parágrafo 6, e de outras fontes de financiamento, para o fornecimento dos recursos financeiros para implementar essas atividades.

B. Objetivo dos programas de ação nacionais de adaptação

5. Os programas de ação nacionais de adaptação servirão de canais de comunicação simplificados e diretos de informações relativas às necessidades de adaptação urgentes e imediatas dos países menos desenvolvidos.

C. Características dos programas de ação nacionais de adaptação

6. Os programas de ação nacionais de adaptação devem:
 - (a) Ser de fácil compreensão;
 - (b) Estar orientados para a ação e ser de iniciativa dos países e por eles dirigidos;

¹ Para fins deste anexo, as atividades devem incluir, *inter alia*, projetos, integração com outras atividades, capacitação e reforma de políticas.

(c) Estabelecer prioridades claras para as atividades de adaptação urgentes e imediatas, conforme identificadas pelos países.

D. Elementos orientadores

7. A elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação será orientada pelo seguinte:

(a) Um processo participativo envolvendo os atores, em particular as comunidades locais;

(b) Uma abordagem multidisciplinar;

(c) Uma abordagem complementar, a partir de planos e programas existentes, que inclua os planos de ação nacionais no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, as estratégias de biodiversidade nacionais e os planos de ação no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica e as políticas setoriais nacionais;

(d) Desenvolvimento sustentável;

(e) Igualdade de gênero;

(f) Abordagem de iniciativa dos países e por eles dirigida;

(g) Gestão racional do meio ambiente;

(h) Efetividade em relação aos custos;

(i) Simplicidade;

(j) Flexibilidade de procedimentos com base nas circunstâncias de cada país.

E. Processo

8. A elaboração do programa de ação nacional de adaptação pode prosseguir da seguinte forma:

(a) A formação de uma equipe nacional para o programa de ação nacional de adaptação: o ponto focal nacional de mudança do clima estabelecerá uma equipe para o programa de ação nacional de adaptação composta de uma agência principal e representantes dos atores, incluindo as agências governamentais e a sociedade civil. Esse grupo seria constituído por meio de um processo aberto e flexível que será incluyente e transparente. A equipe do programa de ação nacional de adaptação será responsável pela elaboração do programa de ação nacional de adaptação e coordenação da implementação de suas atividades.

b) A equipe do programa de ação nacional de adaptação formará uma equipe multidisciplinar para:

(i) Sintetizar as informações disponíveis sobre os efeitos adversos da mudança do clima e as estratégias para fazer frente a eles, o que seria reunido e revisado, incluindo as estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, o Programa de Ação para os Países

Menos Desenvolvidos, os quadros de assistência das Nações Unidas para o desenvolvimento e os documentos sobre estratégias de redução da pobreza, caso disponíveis nos países;

- (ii) Conduzir uma avaliação participativa da vulnerabilidade à variabilidade atual do clima e a eventos meteorológicos extremos e avaliar onde a mudança do clima está causando aumentos dos riscos associados;
 - (iii) Identificar as principais medidas de adaptação à mudança do clima, com base, na medida do possível, na avaliação de vulnerabilidade e adaptação; tais medidas também responderiam a necessidades identificadas no âmbito de outros processos pertinentes, tais como a elaboração dos planos de ação nacionais no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e estratégias nacionais de biodiversidade e planos de ação no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica;
 - (iv) Identificar e priorizar critérios de iniciativa dos países e por eles dirigidos para selecionar atividades prioritárias com o fim de atender as necessidades decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima, a partir dos critérios mencionados na seção F.4 abaixo.
- (c) Desenvolvimento de propostas de atividades prioritárias para atender as necessidades decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima. A equipe nacional:
- (i) Organizará um processo consultivo nacional e/ou subnacional para solicitar subsídios e idéias de propostas que auxiliem no desenvolvimento de uma breve lista de atividades potenciais do programa de ação nacional de adaptação. A equipe nacional facilitaria esse processo consultivo e ajudaria a traduzir idéias em atividades. Esse processo permitirá diálogo adequado entre a equipe nacional e o público, com o tempo necessário alocado para comentários do público e revisões;
 - (ii) Identificará atividades potenciais, que podem incluir capacitação e reforma de políticas, e que podem ser integradas a políticas setoriais e outras;
 - (iii) Selecionará e identificará atividades prioritárias, com base nos critérios acordados;
 - (iv) Proporará perfis das atividades prioritárias, utilizando o seguinte formato:

- ? Título
- ? Razões/justificativa com relação à mudança do clima, incluindo os setores envolvidos
- ? Descrição
 - Objetivos e atividades
 - Subsídios
 - Produtos de curto prazo
 - Resultados potenciais de longo prazo
- ? Implementação
 - Organização institucional
 - Riscos e obstáculos
 - Avaliação e monitoramento
 - Recursos financeiros

(d) O desenvolvimento do documento do programa de ação nacional de adaptação: o documento será preparado conforme a estrutura descrita na seção F abaixo;

(e) Exame e revisão pelo público: o documento do programa de ação nacional de adaptação será submetido a exame público e revisado de acordo;

(f) Processo final de exame: o documento do programa de ação nacional de adaptação, incluindo os perfis, será revisto por uma equipe de representantes do governo e da sociedade civil, incluindo o setor privado, que poderão levar em consideração qualquer conselho solicitado ao Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos;

(g) O endosso do governo nacional do programa de ação nacional de adaptação: após ter sido elaborado, o programa de ação nacional de adaptação será submetido ao governo nacional para endosso;

(h) Difusão pública: o documento endossado do programa de ação nacional de adaptação será colocado à disposição do público e do Secretariado da CQNUMC.

F. Estrutura do documento do programa de ação nacional de adaptação

1. Introdução e ambientação

9. Essa seção introdutória apresentará informações gerais acerca do país que sejam de interesse para o processo do programa de ação nacional de adaptação. Compreenderá as características atuais, principais fatores de tensão ambiental e a forma como a mudança do

clima e a variabilidade climática afetam adversamente os processos biofísicos e os principais setores.

2. Quadro do programa de adaptação

10. Essa seção também fornecerá uma visão geral da variabilidade climática, da mudança do clima observada e projetada e dos correspondentes efeitos adversos reais e potenciais da mudança do clima. Essa visão geral basear-se-á em estudos e pesquisas existentes e em curso e/ou em informações empíricas e históricas, assim como no conhecimento tradicional.

11. Essa seção descreverá o quadro do programa de ação nacional de adaptação e sua relação com as metas de desenvolvimento do país, conforme descrito no parágrafo 8(b)(i) acima, para que o quadro fique consistente com as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento. Além disso, a seção também descreveria as metas, os objetivos e as estratégias do programa de ação nacional de adaptação, levando em conta outros planos e acordos ambientais multilaterais.

12. Quando possível, também deve ser incluída uma descrição dos obstáculos potenciais à implementação.

3. Identificação das principais necessidades de adaptação

13. Com base nessa visão geral e nesse quadro, práticas passadas e atuais de adaptação à mudança do clima e à variabilidade climática serão identificadas em relação às informações existentes sobre a vulnerabilidade do país aos efeitos adversos da mudança do clima, à variabilidade climática e aos eventos meteorológicos extremos, bem como à mudança do clima de longo prazo. Essa seção explicará de que forma e em que medida as atividades podem fazer frente a vulnerabilidades específicas.

14. Dados os efeitos adversos reais e potenciais da mudança do clima, descritos na seção F.2 acima, essa seção identificará as opções de adaptação relevantes, compreendendo a capacitação, a reforma de políticas, a integração em políticas setoriais e as atividades no nível de projetos.

4. Critérios para a seleção das atividades prioritárias

15. Um conjunto de critérios que respondam às condições locais será utilizado para selecionar as atividades de adaptação prioritárias. Esses critérios devem incluir, *inter alia*:

- (a) Nível ou grau dos efeitos adversos da mudança do clima;
- (b) Redução da pobreza para aumentar a capacidade de adaptação;
- (c) Sinergia com outros acordos ambientais multilaterais;
- (d) Efetividade em relação aos custos.

16. Esses critérios de priorização serão aplicados, *inter alia*, a:

- (a) Perda de vidas e meios de sustento;
- (b) Saúde humana;
- (c) Segurança alimentar e agricultura;
- (d) Disponibilidade, qualidade e acessibilidade da água;
- (e) Infra-estrutura essencial;
- (f) Patrimônio cultural;
- (g) Diversidade biológica;
- (h) Gestão do uso da terra e silvicultura;
- (i) Outros valores estéticos e recreativos do meio ambiente;
- (j) Zonas costeiras e a correspondente perda de terras.

5. Lista de atividades prioritárias

17. Essa seção listará as atividades prioritárias de adaptação à mudança do clima que foram selecionadas com base nos critérios listados na seção F.4 acima.

18. Para cada uma das atividades prioritárias selecionadas, um conjunto de perfis será desenvolvido para inclusão no documento do programa de ação nacional de adaptação, que poderia seguir o formato estabelecido no parágrafo 8(c)(iv) acima.

6. Processo de elaboração do programa de ação nacional de adaptação

19. Essa seção descreverá o processo de desenvolvimento do programa de ação nacional de adaptação, incluindo o processo de consulta, os métodos de avaliação e monitoramento, os arranjos institucionais e o mecanismo de endosso pelo governo nacional.

Decisão 29/CP.7

Estabelecimento de um grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos

A Conferência das Partes,

Lembrando sua decisão 5/CP.7,

Reconhecendo as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos, mencionadas no Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção,

Lembrando as disposições da sua decisão 5/CP.7, na qual, *inter alia*, decidiu que, na sua atual seção, dever-se-ia considerar o estabelecimento de um grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, incluindo seus termos de referência, levando em conta o equilíbrio geográfico,

1. *Decide* estabelecer um grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, em conformidade com os termos de referência incluídos no anexo à presente decisão;

2. *Decide também* que, levando em conta as circunstâncias excepcionais dos países menos desenvolvidos, o estabelecimento do grupo mencionado no parágrafo 1 acima não cria um precedente para o estabelecimento de grupos similares para outras categorias de países;

3. *Solicita* ao Secretariado que facilite o trabalho do grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, de acordo com os termos de referência incluídos no anexo à presente decisão;

4. *Decide* rever, em sua nona sessão, os avanços, a necessidade de continuação e os termos de referência do grupo, incluindo a duração dos mandatos de seus membros, e adotar uma decisão a respeito, levando em conta as necessidades de implementação identificadas nos programas de ação nacionais de adaptação que tenham sido concluídos, assim como a experiência das Partes países menos desenvolvidos que tenham iniciado a implementação de seus programas de ação nacionais de adaptação.

*Oitava reunião plenária
10 de novembro de 2001*

ANEXO

Termos de referência do grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos

1. O objetivo do grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos é prestar assessoramento na elaboração e na estratégia de implementação dos programas de ação nacionais de adaptação que atendam as necessidades de adaptação urgentes e imediatas dos países menos desenvolvidos. Isso compreende a prestação de assessoramento técnico relativo à identificação dos dados e das informações pertinentes a serem sintetizados como parte de uma avaliação integrada. O grupo de especialistas também prestará assessoramento quanto a necessidades de capacitação dos países menos desenvolvidos em apoio à elaboração e implementação dos programas de ação nacionais de adaptação. O grupo de especialistas coordenará outros esforços pertinentes relativos às atividades de adaptação dos países menos desenvolvidos e colaborará com eles, inclusive no contexto mais amplo do desenvolvimento. O grupo de especialistas não se envolverá diretamente na execução das atividades e dos projetos identificados.
2. O grupo deve ser composto de 12 especialistas com competência reconhecida e conhecimentos adequados para auxiliar no desenvolvimento dos programas de ação nacionais de adaptação. O grupo deve ser composto de cinco especialistas das Partes países menos desenvolvidos da África, dois especialistas das Partes países menos desenvolvidos da Ásia, dois especialistas dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento que sejam Partes países menos desenvolvidos e três especialistas das Partes do Anexo II. Pelo menos um especialista selecionado dos países menos desenvolvidos e pelo menos um especialista selecionado das Partes do Anexo II também devem ser membros do Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I. Os especialistas serão selecionados, pelas Partes, de seus respectivos grupos ou regiões e devem ter experiência em avaliação de vulnerabilidade e adaptação. O grupo pode solicitar cooperação adicional de outros especialistas se o considerar necessário.
3. O grupo de especialistas deve conduzir seus trabalhos até à nona sessão da Conferência das Partes, sujeito a uma decisão da Conferência das Partes, em conformidade com o parágrafo 4 da decisão 29/CP.7 acima.
4. Os membros do grupo devem atuar com base na sua capacidade pessoal e não devem ter interesses pecuniários ou financeiros nos assuntos sob a consideração do grupo.
5. O grupo deve eleger anualmente um presidente, um vice-presidente e dois relatores dentre seus membros dos países menos desenvolvidos.
6. O presidente, ou um representante do grupo de especialistas, deve assistir às reuniões dos órgãos subsidiários e das Conferências das Partes.
7. O grupo deve reunir-se duas vezes ao ano, de acordo com a conveniência, e, caso possível, o Secretariado organizará uma reunião em 2002 do grupo de especialistas, consecutiva à do Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das

Partes não incluídas no Anexo I, a fim de estabelecer um vínculo com as questões relativas à adaptação.

8. O grupo deve relatar os trabalhos desenvolvidos e propor um programa de trabalho para o restante de seu mandato, para consideração na décima sexta sessão do Órgão Subsidiário de Implementação, e deve relatar os trabalhos desenvolvidos ao Órgão Subsidiário de Implementação nas suas décima oitava e décima nona sessões.

9. O grupo deve ter o seguinte mandato:

(a) Fornecer orientação técnica e assessoramento sobre a elaboração e a estratégia de implementação dos programas de ação nacionais de adaptação, incluindo a identificação de possíveis fontes de dados e sua posterior aplicação e interpretação, mediante solicitação das Partes países menos desenvolvidos;

(b) Servir com função de assessoramento aos países menos desenvolvidos, para a elaboração e a estratégia de implementação dos programas de ação nacionais de adaptação, por meio, *inter alia*, de *workshops*, mediante solicitação das Partes países menos desenvolvidos;

(c) Prestar assessoramento sobre as necessidades de capacitação para a elaboração e implementação dos programas de ação nacionais de adaptação e fornecer recomendações, de maneira apropriada, levando em conta a Iniciativa para o Desenvolvimento de Capacidade do Fundo Global para o Meio Ambiente e outras iniciativas pertinentes de capacitação;

(d) Facilitar a troca de informações e promover sinergias regionais, e sinergias com outras convenções ambientais multilaterais, na elaboração e na estratégia de implementação dos programas de ação nacionais de adaptação;

e) Prestar assessoramento sobre a incorporação dos programas de ação nacionais de adaptação ao planejamento regular para o desenvolvimento, no contexto das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável.

10. O grupo também deve ter o mandato de prover subsídios para o exame e, se necessário, a revisão, das diretrizes do programa de ação nacional de adaptação na oitava sessão da Conferência das Partes.

11. O Secretariado deve apoiar a implementação das atividades mencionadas acima e facilitar a elaboração dos relatórios pertinentes do grupo, que serão disponibilizados às Partes para consideração em sessões subseqüentes dos órgãos subsidiários.

Decisão 30/CP.7

Terceira compilação e síntese das comunicações nacionais iniciais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção

A Conferência das Partes,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em particular seu Artigo 4, parágrafo 1, Artigo 10, parágrafo 2(a) e Artigo 12, parágrafos 1, 4, 5, 6 e 7,

Lembrando também sua decisão sobre as comunicações iniciais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I), em particular as decisões 10/CP.2, 11/CP.2, 12/CP.4, 7/CP.5 e 3/CP.6,

Observando que, em conformidade com a decisão 10/CP.2, as prioridades de desenvolvimento, os objetivos e as circunstâncias específicos, nacionais e regionais, das Partes não-Anexo I devem, de acordo com as disposições do Artigo 3 e Artigo 4, parágrafos 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 da Convenção, ser levados em conta pela Conferência das Partes na consideração das questões relativas a suas comunicações iniciais,

Observando também que, desde a sua primeira sessão, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 7, da Convenção, a Conferência das Partes tomou as providências para a prestação de assistência técnica e financeira às Partes países em desenvolvimento, mediante solicitação, na compilação e comunicação de informações no âmbito desse artigo, bem como na identificação das necessidades técnicas e financeiras relacionadas com os projetos propostos e as medidas de resposta no âmbito do Artigo 4 da Convenção,

Tendo considerado a terceira compilação e síntese das comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I¹, preparada pelo Secretariado em conformidade com a decisão 3/CP.6 e as recomendações pertinentes do Órgão Subsidiário de Implementação,

1. *Solicita*, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 5, da Convenção, que cada Parte não incluída no Anexo I da Convenção que não tenha feito sua comunicação inicial no prazo de três anos a partir da entrada em vigor da Convenção para essa Parte ou da disponibilidade de recursos financeiros de acordo com o Artigo 4, parágrafo 3, da Convenção, que o faça logo que possível, ficando entendido que as Partes que são países menos desenvolvidos podem fazer suas comunicações iniciais quando julgarem oportuno;

2. *Solicita* ao Secretariado da Convenção que prepare a quarta compilação e síntese das comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I, com base nas submissões recebidas de tais Partes entre 1º de junho de 2001 e 1º de junho de 2002, e que disponibilize esse relatório aos órgãos subsidiários para consideração pela Conferência das Partes em sua oitava sessão. Ao preparar essa compilação e síntese, o Secretariado da Convenção deve:

¹ FCCC/SBI/2001/14 e Add.1.

(a) Relatar as questões, as limitações e os problemas encontrados na utilização das diretrizes da CQNUMC para a elaboração das comunicações nacionais iniciais pelas Partes não-Anexo I² e outras questões levantadas por essas Partes;

(b) Preparar um sumário executivo das informações contidas em todas as comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I;

3. *Conclui*, com respeito ao relato de informações pelas Partes não-Anexo I que submeteram suas comunicações nacionais iniciais, que:

(a) As Partes não-Anexo I estão atendendo seus compromissos, no âmbito do Artigo 4, parágrafo 1(a), da Convenção, de disponibilizar à Conferência das Partes inventários nacionais de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal e solicitaram assistência para a elaboração e atualização dos inventários, pelas equipes nacionais, em uma base sistemática;

(b) As Partes não-Anexo I estão, em geral, seguindo as diretrizes da CQNUMC e outras diretrizes recomendadas, com graus variáveis de detalhe entre os diferentes elementos das informações nas comunicações;

4. *Conclui também*, em vista das limitações e dos problemas encontrados na elaboração das comunicações nacionais iniciais, a saber, as dificuldades relativas à qualidade e disponibilidade de dados, fatores de emissão e metodologias para a avaliação integrada dos efeitos da mudança do clima e dos impactos das medidas de resposta, que há a necessidade de manter e aprimorar as capacidades nacionais das Partes não-Anexo I na elaboração das comunicações nacionais;

5. *Conclui também* que, apesar de terem sido verificadas limitações significativas na utilização das diretrizes atuais, as Partes encontraram formas de superar esses problemas e forneceram informações adicionais, em particular com relação aos inventários de gases de efeito estufa; e que será necessário efetuar análise adicional dos problemas encontrados na utilização das diretrizes quando comunicações nacionais adicionais forem submetidas;

6. *Conclui ainda*, a respeito da implementação da Convenção pelas Partes não-Anexo I, que, conforme descrito na terceira compilação e síntese das comunicações iniciais das Partes não-Anexo I, as Partes que apresentaram relatórios estão tomando medidas para fazer frente à mudança do clima e seus efeitos adversos.

*Oitava reunião plenária
10 de novembro de 2001*

² Decisão 10/CP.2, anexo.

Decisão 31/CP.7

Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não-Anexo I

A Conferência das Partes,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em particular seu Artigo 4, parágrafos 3 e 7, Artigo 10, parágrafo 2(a) e Artigo 12, parágrafos 1 e 5,

Lembrando também suas decisões sobre as comunicações das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I), em particular as decisões 10/CP.2, 11/CP.2, 2/CP.4, 12/CP.4 e 8/CP.5,

Reconhecendo que a elaboração das comunicações nacionais é um processo contínuo,

Admitindo a importância do intercâmbio de experiências nacionais, sub-regionais e regionais no processo de melhoria da elaboração das comunicações nacionais pelas Partes não-Anexo I,

Observando a importância de fornecer um foro às Partes não-Anexo I, incluindo os países menos desenvolvidos, para o intercâmbio de experiências nacionais, sub-regionais e regionais sobre a elaboração das comunicações nacionais,

1. *Decide* que o Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção deve ter o objetivo de aprimorar a elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I;

2. *Decide também* que, em conformidade com o parágrafo 2 do anexo à decisão 29/CP.7 sobre o estabelecimento de um grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, pelo menos um membro do Grupo Consultivo de Especialistas dos países menos desenvolvidos e pelo menos um membro do Grupo Consultivo de Especialistas das Partes do Anexo II também devem ser membros do grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, a fim de estabelecer um vínculo com as questões relativas à adaptação;

3. *Decide ainda* que, além do mandato contido no anexo à decisão 8/CP.5, deve realizar os seguintes:

(a) Identificar e avaliar os problemas técnicos e as limitações que tenham afetado a elaboração das comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I que ainda não as tenham finalizado, e formular recomendações para consideração pelos órgãos subsidiários;

(b) Fornecer subsídios às diretrizes aprimoradas preliminares para a elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I, conforme mencionado no parágrafo 1(b) da decisão 32/CP.7;

4. *Decide* que o Grupo Consultivo de Especialistas deve conduzir dois *workshops* no ano de 2002, supondo-se a disponibilidade de recursos financeiros, com o objetivo de trocar experiências para assegurar a cobertura adequada das questões descritas no parágrafo 3 acima; os especialistas e/ou pessoal especializado para esses *workshops* serão selecionados da lista de especialistas do Secretariado da CQNUMC, levando em conta o equilíbrio geográfico e com a limitação de 40 pessoas das Partes não-Anexo I;

5. *Decide também* que no ano de 2002, e na medida do possível, o Secretariado organizará uma reunião do Grupo Consultivo de Especialistas consecutiva a uma reunião do grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, com a finalidade de assegurar o intercâmbio de opiniões;

6. *Decide também* que o mandato e os termos de referência do Grupo Consultivo de Especialistas deve ser revisto na oitava sessão da Conferência das Partes.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

Decisão 32/CP.7

Outras questões relativas às comunicações das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção

A Conferência das Partes,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e, em particular, seu Artigo 4, parágrafos 1, 3 e 7, Artigo 10, parágrafo 2(a) e Artigo 12, parágrafos 1 e 5,

Lembrando suas decisões sobre as comunicações das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) e, em particular, as decisões 10/CP.2, 2/CP.4, 12/CP.4 e 8/CP.5,

Lembrando que, em sua quinta sessão, havia iniciado um processo de revisão das diretrizes para a elaboração das comunicações nacionais com vistas a aprimorá-las até a sétima sessão da Conferência das Partes, levando em conta as informações sobre a utilização das diretrizes contidas no relatório de compilação e síntese preparado pelo Secretariado, compreendendo um número representativo e significativo de comunicações nacionais das Partes não-Anexo I,

Lembrando também que as Partes submeteram ao Secretariado da CQNUMC seus pontos de vista¹ acerca do atual andamento do processo voltado para o aprimoramento das diretrizes para as comunicações nacionais subseqüentes das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção,

Lembrando ainda o parágrafo 1(d) da decisão 11/CP.2 sobre a orientação ao Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), que afirma ser a elaboração das comunicações nacionais um processo contínuo,

Reiterando a importância do fornecimento de apoio financeiro e técnico para a elaboração das comunicações nacionais por uma entidade operadora do mecanismo financeiro da Convenção,

Tendo considerado os pontos de vista das Partes sobre o relatório do Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção e sobre o atual andamento do processo voltado para o aprimoramento das diretrizes para as comunicações nacionais subseqüentes das Partes não-Anexo I,

1. Decide:

(a) Continuar o processo de revisão das diretrizes para a elaboração das comunicações nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção, de acordo com

¹ FCCC/SBI/2001/INF.11, seção IV.

a decisão 8/CP.5, com vistas ao aprimoramento dessas diretrizes na oitava sessão da Conferência das Partes;

(b) Que o aprimoramento das diretrizes deve levar em conta, *inter alia*, as informações sobre o uso das diretrizes contidas no terceiro relatório de compilação e síntese, bem como as informações contidas nas comunicações nacionais submetidas até 31 de dezembro de 2001 e as recomendações do Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção;

(c) Que o Secretariado da CQNUMC deve elaborar: (i) diretrizes preliminares para a elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I, de acordo com o parágrafo 1(b) acima, e (ii) informações básicas sobre as comunicações nacionais das Partes não-Anexo I submetidas até 31 de dezembro de 2001, que devem ser consideradas em um *workshop* no período entre sessões, com a participação de representantes das Partes, a ser realizado antes da décima sexta sessão dos órgãos subsidiários;

2. Convida as Partes a submeterem propostas ao Secretariado sobre o aprimoramento das diretrizes até 5 de agosto de 2002;

3. *Solicita* ao Secretariado que elabore um documento informativo contendo os pontos de vista das Partes sobre as propostas de diretrizes aprimoradas para consideração pelos órgãos subsidiários em sua décima sétima sessão;

4. *Decide também* que as Partes não-Anexo I que desejarem iniciar a elaboração de suas comunicações nacionais subsequentes podem fazê-lo utilizando as diretrizes iniciais, conforme disposto nas decisões 10/CP.2 e 2/CP.4, aguardando a adoção pela Conferência das Partes das diretrizes aprimoradas para a elaboração das comunicações nacionais.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

Decisão 33/CP.7

Comunicações nacionais das Partes incluídas no Anexo I da Convenção

A Conferência das Partes,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em particular, seu Artigo 4, Artigo 6, Artigo 7, parágrafo 2, Artigo 9, parágrafo 2(b), Artigo 10, parágrafo 2, e Artigo 12,

Lembrando suas decisões 9/CP.2, 11/CP.4 e 4/CP.5 sobre as comunicações nacionais das Partes incluídas no Anexo I da Convenção (Partes do Anexo I),

Tendo considerado as recomendações pertinentes do Órgão Subsidiário de Implementação,

1. *Solicita* ao Secretariado que aplique os procedimentos de revisão das comunicações nacionais, incluindo revisões aprofundadas, conforme definido nas decisões 2/CP.1 e 6/CP.3, às comunicações nacionais submetidas pelas Partes do Anexo I, de acordo com a decisão 11/CP.4; as revisões aprofundadas devem ser concluídas antes da nona sessão da Conferência das Partes;

2. *Solicita* ao Secretariado que prepare a compilação e síntese das comunicações nacionais submetidas de acordo com a decisão 11/CP.4, para consideração pela Conferência das Partes em sua oitava sessão.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

Decisão 34/CP.7

Revisão das diretrizes para a elaboração das comunicações nacionais das Partes incluídas no Anexo I da Convenção, Parte I: diretrizes da CQNUMC para o relato dos inventários anuais e diretrizes para a revisão técnica dos inventários de gases de efeito estufa das Partes incluídas no Anexo I da Convenção

A Conferência das Partes,

Tendo considerado as recomendações do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico em sua décima quinta sessão,

Lembrando suas decisões 3/CP.5 e 6/CP.5,

1. *Decide* postergar a revisão das diretrizes para a elaboração das comunicações nacionais das Partes incluídas no Anexo I da Convenção, Parte I: diretrizes da CQNUMC para relato dos inventários anuais para consideração pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico em sua décima sexta sessão, com vistas a submeter uma decisão para adoção pela Conferência das Partes em sua oitava sessão, e ampliar o período de teste para a avaliação dessas diretrizes e das diretrizes para a revisão técnica dos inventários de gases de efeito estufa das Partes incluídas no Anexo I da Convenção até a oitava sessão da Conferência das Partes;

2. *Solicita* ao Secretariado que continue organizando revisões técnicas dos inventários de gases de efeito estufa submetidos pelas Partes incluídas no Anexo I da Convenção em 2002.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

Decisão 35/CP.7

Solicitação de um grupo de países da Ásia Central e dos países do Cáucaso, da Albânia e da Moldova sobre a sua situação no âmbito da Convenção

A Conferência das Partes,

Tendo considerado a solicitação de um grupo de países da Ásia Central e dos países do Cáucaso, da Albânia e da Moldova,¹

Observando os comentários formulados pelas Partes acerca da necessidade de considerar as implicações da solicitação, em particular os aspectos jurídicos,

Convida o Órgão Subsidiário de Implementação, em sua décima sexta sessão, a continuar considerando a solicitação mencionada acima e fazer recomendações a respeito à Conferência das Partes.

*Segunda reunião plenária
2 de novembro de 2001*

¹ Apresentada inicialmente em nome de um grupo desses países em uma carta de 27 de julho de 2001. Ver FCCC/CP/2001/12.

Decisão 36/CP.7

Ampliação da participação das mulheres na representação das Partes em órgãos estabelecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ou do Protocolo de Quioto

A Conferência das Partes,

Lembrando a Declaração de Pequim adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, de 1995, que reconhece que o empoderamento da mulher e sua participação plena em condições de igualdade em todas as esferas da sociedade, inclusive sua participação nos processos decisórios e o acesso ao poder, são fundamentais para o alcance da igualdade, do desenvolvimento e da paz,

Lembrando ainda que a Declaração de Pequim conclamou os governos, o sistema das Nações Unidas e as instituições regionais e internacionais a contribuir para a implementação da Plataforma de Ação de Pequim,

Observando que a melhoria do equilíbrio de gênero nos quadros de funcionários eleitos para os órgãos estabelecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto seria uma dessas contribuições à implementação da Plataforma de Ação de Pequim,

Tendo considerado a necessidade das Partes de levarem em conta que é preciso ter representação mais equitativa de homens e mulheres entre os funcionários eleitos para os órgãos estabelecidos no âmbito da Convenção ou do Protocolo de Quioto,

Urgindo as Partes a tomarem as medidas necessárias que possibilitem a participação plena das mulheres em todos os níveis decisórios pertinentes à mudança do clima,

1. *Convida* as Partes a considerarem ativamente a nomeação de mulheres para postos eletivos em todos os órgãos estabelecidos no âmbito da Convenção ou do Protocolo de Quioto;

2. *Solicita* ao Secretariado que leve essa decisão à atenção das Partes sempre que surgir uma vaga para qualquer posto eletivo em qualquer órgão estabelecido no âmbito da Convenção ou do Protocolo de Quioto;

3. *Solicita ainda* ao Secretariado que mantenha informações sobre a composição de gêneros de cada órgão com postos eletivos estabelecidos no âmbito da Convenção ou do Protocolo de Quioto, e leve essas informações à atenção das Partes sempre que surgir tais vagas.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

Decisão 37/CP.7

Data e local da oitava sessão da Conferência das Partes

Lembrando o Artigo 7, parágrafo 4, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima,

Lembrando a resolução 40/243 da Assembleia Geral, de 18 de dezembro de 1985, sobre o padrão das conferências,

1. *Decide* que a oitava sessão da Conferência das Partes deve realizar-se de 23 de outubro a 1º de novembro de 2002;

2. *Observa* com apreço a manifestação de interesse do governo da Índia de sediar a oitava sessão da Conferência das Partes e cobrir os seus custos;

3. *Solicita* ao Secretário Executivo que continue as consultas com o governo da Índia, relatando ao presidente, até 24 de novembro de 2001, se a oitava sessão da Conferência das Partes poderia ser realizada na Índia, em conformidade com a resolução 40/243 da Assembleia Geral;

4. *Solicita* ao *Bureau* que decida o local da oitava sessão da Conferência das Partes em sua próxima reunião.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

Decisão 38/CP.7

Orçamento por programas para o biênio 2002-2003

A Conferência das Partes,

Lembrando o parágrafo 4 dos procedimentos financeiros da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima,¹

Tendo considerado o orçamento proposto para o biênio 2002-2003, submetido pelo Secretário Executivo,²

1. *Aprova* o orçamento por programas para o biênio 2002-2003, no valor de US\$ 32.837.100, para os fins especificados na tabela 1 abaixo;
2. *Observa com apreço* a contribuição anual do governo anfitrião de DM 1,5 milhão, que se deduzem dos gastos previstos;
3. *Aprova* o saque de US\$ 5 milhões dos saldos ou das contribuições não utilizados (transferência) dos períodos financeiros anteriores para cobrir parte do orçamento de 2002-2003;
4. *Adota* a escala indicativa de contribuições para 2002 e 2003, contida no anexo a esta decisão;
5. *Aprova* a tabela de pessoal do orçamento por programas, conforme contida na tabela 2 a seguir;
6. *Aprova* um orçamento para eventuais serviços de conferências, no valor de US\$ 5.661.800, a ser acrescentado ao orçamento por programas do próximo biênio caso a Assembleia Geral das Nações Unidas decida não fornecer recursos para essas atividades no orçamento básico das Nações Unidas para o biênio 2002-2003 (ver tabelas 3 e 4 abaixo);
7. *Convida* a Assembleia Geral das Nações Unidas a decidir, em sua quinquagésima sexta sessão, sobre a questão de cobrir as despesas dos serviços de conferência da Convenção com recursos do seu orçamento básico;
8. *Solicita* ao Secretário Executivo que relate ao Órgão Subsidiário de Implementação sobre a aplicação do parágrafo 6 acima, conforme seja necessário;
9. *Autoriza* o Secretário Executivo a efetuar transferência entre as principais linhas de crédito descritas na tabela 1 a seguir, até um limite agregado de 15 por cento dos

¹ Decisão 15/CP.1, anexo I (FCCC/CP/1995/7/Add.1).

² FCCC/SBI/2001/17.

gastos totais estimados para essas linhas de crédito, desde que se aplique uma limitação adicional de até menos 25 por cento de cada uma dessas linhas de crédito;

10. *Decide* manter o nível da reserva de capital operacional em 8,3 por cento dos gastos estimados;

11. *Convida* todas as Partes na Convenção a observarem que as contribuições ao orçamento básico vencem em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o parágrafo 8(b) dos procedimentos financeiros, e a pagarem pronta e integralmente, para cada um dos anos 2002 e 2003, as contribuições solicitadas para o financiamento dos gastos aprovados no âmbito do parágrafo 1 acima, uma vez deduzidas as contribuições observadas no parágrafo 2 e um saque aprovado no parágrafo 3 acima, e quaisquer contribuições necessárias para o financiamento dos gastos resultantes das decisões mencionadas no parágrafo 6 acima;

12. *Toma nota* das estimativas de financiamento ao Fundo Fiduciário para a Participação no Processo da CQNUMC, especificadas pelo Secretário Executivo (US\$ 3.356.200 para o biênio 2002-2003), e convida as Partes a fazerem contribuições para esse fundo (ver tabela 5 abaixo);

13. *Convida as Partes* a fazerem contribuições ao Fundo Fiduciário para Atividades Suplementares no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima da ordem de US\$ 7,3 milhões para o biênio 2002-2003;

14. *Convida as Partes* a fazerem contribuições da ordem de US\$ 6,8 milhões para o apoio de atividades relativas ao “início imediato” do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) para o biênio 2002-2003;

15. *Solicita* ao Secretário Executivo que informe a Conferência das Partes em sua oitava sessão sobre os aportes financeiros e o desempenho orçamentário e proponha quaisquer ajustes que possam ser necessários no orçamento da Convenção para o biênio 2002-2003.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

Tabela 1. Orçamento por programas para o biênio 2002-2003^a
(em milhares de dólares norte-americanos)

	2002	2003	Total do biênio
Gastos			
I. <u>Direção Executiva</u>			
Direção e Gestão Executivas	1.665,8	1.683,1	3.349,0
Assuntos Intergovernamentais e de Conferências ^b	693,5	693,5	1.386,9
II. <u>Programas Técnicos</u>			
Métodos, Inventários e Ciência	2.746,9	2.964,9	5.711,8
Desenvolvimento Sustentável	1.205,4	1.259,3	2.464,7
Mecanismos de Cooperação	858,2	1.067,4	1.925,6
Implementação	2.521,3	2.564,7	5.086,0
III. <u>Serviços de Apoio</u>			
Serviços Relativos a Conferências	1.066,4	1.105,2	2.171,6
Serviços de Informação	1.744,2	1.954,6	3.698,8
Serviços Administrativos e custos de apoio	1.541,6	1.488,4	3.030,0
Subtotal (I+II+III) das atividades por programas	14.043,3	14.781,1	28.824,4
IV. <u>Encargos de apoio ao programa (gastos gerais)</u>^c	1.825,6	1.921,6	3.747,2
V. <u>Reserva operacional</u>^d	196,3	69,2	265,5
TOTAL DO ORÇAMENTO (linhas I+II+III+IV+V)	16.065,2	16.771,9	32.837,1
Receitas			
Contribuição do governo anfitrião ^e	657,9	657,9	1.315,8
Saldos não utilizados ou contribuições dos períodos financeiros anteriores (transferência)	2.000,0	3.000,0	5.000,0
Contribuições indicativas	13.407,3	13.114,0	26.521,3
TOTAL DE APOORTE DE RECURSOS	16.065,2	16.771,9	32.837,1

^a Incorpora as eventualidades do “início imediato” do MDL.

^b Esse programa intitulava-se S/COP na apresentação anterior.

^c Padrão de 13 por cento aplicado pelas Nações Unidas para apoio administrativo.

^d De acordo com os procedimentos financeiros (decisão 15/CP.1, anexo I, parágrafo 14). Dessa forma, a reserva de capital operacional será de US\$ 1.330.400 em 2002 e US\$ 1.372.200 em 2003.

^e Equivalente a DM 1,5 milhão, com base na taxa de câmbio das Nações Unidas que vigorava em junho de 2001 (US\$ 1 = DM 2,28).

Tabela 2. Tabela de pessoal do orçamento por programas 2002-2003

	2002	2003
A. <u>Categoria profissional e superiores</u>		
Secretário Executivo (SSG)	1	1
D-2	3	4
D-1	6	6
P-5	8	8
P-4	17	18
P-3	25	25
P-2	9	9
Subtotal (A)	69	71
B. <u>Categoria de Serviços Gerais</u>	38,5	39,5
TOTAL (A+B)	107,5	110,5

Tabela 3. Necessidades de recursos para os eventuais serviços de conferências
(em milhares de dólares norte-americanos)

Item de despesa	2002	2003	Total do biênio
A.Gastos com reuniões ^a	987,1	1.015,1	2.002,2
B.Documentação ^b	1.326,8	1.340,1	2.666,9
Subtotal	2.313,9	2.355,2	4.669,1
C.Gastos gerais ^c	300,8	306,2	607
D.Imprevistos ^d	78,4	79,8	158,2
E.Reserva de capital operacional ^e	223,5	4	227,5
TOTAL	2.916,6	2.754,2	5.661,8

^a Inclui serviços de interpretação e assistência às conferências.

^b Inclui revisão, tradução, digitação, reprodução e distribuição de documentação antes, durante e depois das sessões (pessoal permanente e temporário, viagens e serviços contratuais).

^c Padrão de 13 por cento aplicado pelas Nações Unidas para apoio administrativo.

^d Inclui flutuações da taxa de câmbio, calculadas em 3 por cento.

^e De acordo com o parágrafo 14 dos procedimentos financeiros. O valor referente a 2002 foi calculado como 8,3 por cento do subtotal e dos gastos gerais; o valor para 2003 foi calculado como a quantia necessária para que a reserva transferida do exercício de 2002 atinja 8,3 por cento do subtotal e dos gastos gerais de 2003.

Tabela 4. Necessidades de pessoal para os eventuais serviços de conferências

	2002	2003
A. Categoria profissional e superiores		
P-4	1	1
Total das categorias profissionais e superiores	1	1
B. Total da categoria de Serviços Gerais	5	5
TOTAL (A+B)	6	6

**Tabela 5. Fundo Fiduciário para a Participação no Processo da CQNUMC:
Necessidade estimada de recursos
(em milhares de dólares norte-americanos)**

Item de despesa	2002	2003	Total do biênio
A. Apoio às Partes elegíveis para participação em uma sessão de duas semanas dos órgãos subsidiários	630,0	630,0	1.260,0
B. Apoio às Partes elegíveis para participação em uma sessão de duas semanas da Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários ^a	855,0	855,0	1.710,0
Subtotal	1.485,0	1.485,0	2.970,0
Gastos gerais ^b	193,1	193,1	386,2
TOTAL	1.678,1	1.678,1	3.356,2

^a Inclui financiamento para um segundo delegado dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de acordo com a prática seguida em todas as reuniões da Conferência das Partes até o momento.

^b Padrão de 13 por cento aplicado pelas Nações Unidas para apoio administrativo.

Anexo

Escala indicativas de contribuição 2002-2003				
Parte	2002		2003	
	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC
A ex-República Iugoslava da Macedônia	0,006	0,006	0,00600	0,006
África do Sul	0,411	0,398	0,40800	0,395
Albânia	0,003	0,003	0,00300	0,003
Alemanha	9,845	9,534	9,76900	9,463
Angola	0,002	0,002	0,00200	0,002
Antígua e Barbuda	0,002	0,002	0,00200	0,002
Arábia Saudita	0,559	0,541	0,55400	0,537
Argélia	0,071	0,069	0,07000	0,068
Argentina	1,159	1,122	1,14900	1,113
Armênia	0,002	0,002	0,00200	0,002
Austrália	1,640	1,588	1,62700	1,576
Áustria	0,954	0,924	0,94700	0,917
Azerbaijão	0,004	0,004	0,00400	0,004
Bahamas	0,012	0,012	0,01200	0,012
Bangladesh	0,010	0,010	0,01000	0,010
Barbados	0,009	0,009	0,00900	0,009
Bahrein	0,018	0,017	0,01800	0,017
Belarus	0,019	0,018	0,01900	0,018
Bélgica	1,138	1,102	1,12900	1,094
Belize	0,001	0,001	0,00100	0,001
Benin	0,002	0,002	0,00200	0,002
Bolívia	0,008	0,008	0,00800	0,008
Bósnia-Herzegovina	0,004	0,004	0,00400	0,004
Botsuana	0,010	0,010	0,01000	0,010
Brasil	2,093	2,027	2,39000	2,315
Brunei	0,000	0,000	0,00000	0,000
Bulgária	0,013	0,013	0,01300	0,013
Burkina Fasso	0,002	0,002	0,00200	0,002
Burundi	0,001	0,001	0,00100	0,001
Butão	0,001	0,001	0,00100	0,001
Cabo Verde	0,001	0,001	0,00100	0,001
Camarões	0,009	0,009	0,00900	0,009

Escala indicativas de contribuição 2002-2003				
Parte	2002		2003	
	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC
Camboja	0,002	0,002	0,00200	0,002
Canadá	2,579	2,497	2,55800	2,478
Catar	0,034	0,033	0,03400	0,033
Cazaquistão	0,029	0,028	0,02800	0,027
Chade	0,001	0,001	0,00100	0,001
Chile	0,187	0,181	0,21200	0,205
China	1,545	1,496	1,53200	1,484
Chipre	0,038	0,037	0,03800	0,037
Cingapura	0,396	0,383	0,39300	0,381
Colômbia	0,171	0,166	0,20100	0,195
Comores	0,001	0,001	0,00100	0,001
Comunidade Européia	2,500	2,500	2,50000	2,500
Congo	0,001	0,001	0,00100	0,001
Costa do Marfim	0,009	0,009	0,00900	0,009
Costa Rica	0,020	0,019	0,02000	0,019
Croácia	0,039	0,038	0,03900	0,038
Cuba	0,030	0,029	0,03000	0,029
Dinamarca	0,755	0,731	0,74900	0,726
Djibuti	0,001	0,001	0,00100	0,001
Dominica	0,001	0,001	0,00100	0,001
Egito	0,081	0,078	0,08100	0,078
El Salvador	0,018	0,017	0,01800	0,017
Emirados Árabes Unidos	0,204	0,198	0,20200	0,196
Equador	0,025	0,024	0,02500	0,024
Eritréia	0,001	0,001	0,00100	0,001
Eslováquia	0,043	0,042	0,04300	0,042
Eslovênia	0,081	0,078	0,08100	0,078
Espanha	2,539	2,459	2,51875	2,440
Estados Unidos da América	22,000	21,304	22,00000	21,311
Estônia	0,010	0,010	0,01000	0,010
Etiópia	0,004	0,004	0,00400	0,004
Federação Russa	1,200	1,162	1,20000	1,162
Fiji	0,004	0,004	0,00400	0,004
Filipinas	0,101	0,098	0,10000	0,097

Escala indicativas de contribuição 2002-2003				
Parte	2002		2003	
	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC
Finlândia	0,526	0,509	0,52200	0,506
França	6,516	6,310	6,46600	6,263
Gabão	0,014	0,014	0,01400	0,014
Gâmbia	0,001	0,001	0,00100	0,001
Gana	0,005	0,005	0,00500	0,005
Geórgia	0,005	0,005	0,00500	0,005
Granada	0,001	0,001	0,00100	0,001
Grécia	0,543	0,526	0,53900	0,522
Guatemala	0,027	0,026	0,02700	0,026
Guiana	0,001	0,001	0,00100	0,001
Guiné	0,003	0,003	0,00300	0,003
Guiné-Bissau	0,001	0,001	0,00100	0,001
Guiné Equatorial	0,001	0,001	0,00100	0,001
Haiti	0,002	0,002	0,00200	0,002
Honduras	0,004	0,004	0,00500	0,005
Hungria	0,121	0,117	0,12000	0,116
Iêmen	0,007	0,007	0,00600	0,006
Ilhas Cook	0,001	0,001	0,00100	0,001
Ilhas Marshall	0,001	0,001	0,00100	0,001
Ilhas Salomão	0,001	0,001	0,00100	0,001
Índia	0,344	0,333	0,34100	0,330
Indonésia	0,201	0,195	0,20000	0,194
Irã (República Islâmica do)	0,236	0,229	0,27200	0,263
Irlanda	0,297	0,288	0,29400	0,285
Islândia	0,033	0,032	0,03300	0,032
Israel	0,418	0,405	0,41500	0,402
Itália	5,104	4,943	5,06475	4,906
Iugoslávia	0,020	0,019	0,02000	0,019
Jamaica	0,004	0,004	0,00400	0,004
Japão	19,669	19,047	19,51575	18,904
Jordânia	0,008	0,008	0,00800	0,008
Kiribati	0,001	0,001	0,00100	0,001
Kuait	0,148	0,143	0,14700	0,142

Escala indicativas de contribuição 2002-2003				
Parte	2002		2003	
	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC
Lesoto	0,001	0,001	0,00100	0,001
Letônia	0,010	0,010	0,01000	0,010
Líbano	0,012	0,012	0,01200	0,012
Líbia	0,067	0,065	0,06700	0,065
Liechtenstein	0,006	0,006	0,00600	0,006
Lituânia	0,017	0,016	0,01700	0,016
Luxemburgo	0,080	0,077	0,08000	0,077
Madagáscar	0,003	0,003	0,00300	0,003
Malásia	0,237	0,230	0,23500	0,228
Maláui	0,002	0,002	0,00200	0,002
Maldivas	0,001	0,001	0,00100	0,001
Mali	0,002	0,002	0,00200	0,002
Malta	0,015	0,015	0,01500	0,015
Marrocos	0,045	0,044	0,04400	0,043
Maurício	0,011	0,011	0,01100	0,011
Mauritânia	0,001	0,001	0,00100	0,001
México	1,095	1,060	1,08600	1,052
Mianmar	0,010	0,010	0,01000	0,010
Micronésia (Federação dos Estados da)	0,001	0,001	0,00100	0,001
Moçambique	0,001	0,001	0,00100	0,001
Mônaco	0,004	0,004	0,00400	0,004
Mongólia	0,001	0,001	0,00100	0,001
Namíbia	0,007	0,007	0,00700	0,007
Nauru	0,001	0,001	0,00100	0,001
Nepal	0,004	0,004	0,00400	0,004
Nicarágua	0,001	0,001	0,00100	0,001
Níger	0,001	0,001	0,00100	0,001
Nigéria	0,056	0,054	0,06800	0,066
Niue	0,001	0,001	0,00100	0,001
Noruega	0,652	0,631	0,64600	0,626
Nova Zelândia	0,243	0,235	0,24100	0,233
Omã	0,062	0,060	0,06100	0,059
Países Baixos	1,751	1,696	1,73800	1,684
Palau	0,001	0,001	0,00100	0,001
Panamá	0,018	0,017	0,01800	0,017

Escala indicativas de contribuição 2002-2003				
Parte	2002		2003	
	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC
Papua-Nova Guiné	0,006	0,006	0,00600	0,006
Paquistão	0,061	0,059	0,06100	0,059
Paraguai	0,016	0,015	0,01600	0,015
Peru	0,119	0,115	0,11800	0,114
Polônia	0,319	0,309	0,37800	0,366
Portugal	0,466	0,451	0,46200	0,448
Quênia	0,008	0,008	0,00800	0,008
Quirguistão	0,001	0,001	0,00100	0,001
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	5,579	5,402	5,53600	5,363
República Árabe da Síria	0,081	0,078	0,08000	0,077
República Centro-Africana	0,001	0,001	0,00100	0,001
República da Coreia	1,866	1,807	1,85100	1,793
República da Moldova	0,002	0,002	0,00200	0,002
República Democrática do Congo	0,004	0,004	0,00400	0,004
República Democrática Popular da Coreia	0,009	0,009	0,00900	0,009
República Dominicana	0,023	0,022	0,02300	0,022
República Democrática Popular do Laos	0,001	0,001	0,00100	0,001
República Tcheca	0,172	0,167	0,20300	0,197
República Unida da Tanzânia	0,004	0,004	0,00400	0,004
Romênia	0,059	0,057	0,05800	0,056
Ruanda	0,001	0,001	0,00100	0,001
Samoa	0,001	0,001	0,00100	0,001
San Marino	0,002	0,002	0,00200	0,002
Santa Lúcia	0,002	0,002	0,00200	0,002
São Cristóvão e Névis	0,001	0,001	0,00100	0,001
São Tomé e Príncipe	0,001	0,001	0,00100	0,001
São Vicente e Granadinas	0,001	0,001	0,00100	0,001
Seychelles	0,002	0,002	0,00200	0,002
Senegal	0,005	0,005	0,00500	0,005
Serra Leoa	0,001	0,001	0,00100	0,001
Sri Lanka	0,016	0,015	0,01600	0,015
Suazilândia	0,002	0,002	0,00200	0,002
Sudão	0,006	0,006	0,00600	0,006
Suécia	1,035	1,002	1,02675	0,995

Escala indicativas de contribuição 2002-2003				
Parte	2002		2003	
	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC	Escala das Nações Unidas	Escala Revisada da CQNUMC
Suíça	1,274	1,234	1,27400	1,234
Suriname	0,002	0,002	0,00200	0,002
Tadjiquistão	0,001	0,001	0,00100	0,001
Tailândia	0,254	0,246	0,29400	0,285
Togo	0,001	0,001	0,00100	0,001
Tonga	0,001	0,001	0,00100	0,001
Trinidad e Tobago	0,016	0,015	0,01600	0,015
Tunísia	0,031	0,030	0,03000	0,029
Turcomenistão	0,003	0,003	0,00300	0,030
Tuvalu	0,001	0,001	0,00100	0,001
Ucrânia	0,053	0,051	0,05300	0,051
Uganda	0,005	0,005	0,00500	0,005
Uruguai	0,081	0,078	0,08000	0,077
Uzbequistão	0,011	0,011	0,01100	0,011
Vanuatu	0,001	0,001	0,00100	0,001
Venezuela	0,210	0,203	0,20800	0,201
Vietnã	0,013	0,013	0,01600	0,015
Zâmbia	0,002	0,002	0,00200	0,002
Zimbábue	0,008	0,008	0,00800	0,008
TOTAL	103,184	100,000	103,152	100,000

Decisão 39/CP.7

Receitas e desempenho orçamentário no biênio 2000-2001 e disposições de apoio administrativo à Convenção

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o relatório do Órgão Subsidiário de Implementação, sobre o trabalho referente a questões administrativas e financeiras, em suas décima quarta e décima quinta sessões,

Tendo tomado nota dos relatórios do Secretário Executivo sobre os temas relacionados,¹

1. *Aprova* a escala revisada de contribuições para 2001 com base na escala revisada de avaliações das Nações Unidas adotada na quinquagésima quinta^a sessão da Assembléia Geral;
2. *Toma nota* das declarações financeiras provisórias até 31 de dezembro de 2000;
3. *Toma nota também* das receitas e do desempenho orçamentário no biênio 2000-2001, até 30 de junho de 2001;
4. *Expressa* apreço às Partes que fizeram suas contribuições ao orçamento básico de forma tempestiva, bem como aquelas que fizeram contribuições voluntárias adicionais ao Fundo Fiduciário para Participação no Processo da CQNUMC e para o Fundo Fiduciário para Atividades Suplementares da CQNUMC;
5. *Expressa também* apreço ao governo da Alemanha pela contribuição especial destinada a cobrir os custos dos eventos realizados na Alemanha (o Fundo de Bonn);
6. *Expressa* preocupação ante à persistente tendência de atraso no pagamento das contribuições, algumas ainda pendentes desde 1996 e 1997, e incentiva todas as Partes que ainda não efetuaram o pagamento de suas contribuições a fazerem-no sem mais demora;
7. *Toma nota* da ação tomada pelo Secretário Executivo para aprimorar as disposições administrativas do Secretariado da Convenção e solicita-lhe continuar esses esforços.

*Oitava reunião plenária
9 de novembro de 2001*

¹ FCCC/SBI/2001/16, FCCC/SBI/2001/INF.2, FCCC/SBI/2001/INF.3/Rev.1, FCCC/SBI/2001/INF.5 e FCCC/SBI/2001/INF.10.

IV. RESOLUÇÕES ADOTADAS PELA CONFERÊNCIA DAS PARTES

Resolução 1/CP.7

1. Expressão de gratidão ao governo do Reino de Marrocos e à cidade e ao povo de Marraqueche

A Conferência das Partes,

Tendo reunido-se em Marraqueche de 29 de outubro a 10 de novembro de 2001 a convite do governo do Reino de Marrocos,

1. *Expressa profunda gratidão ao governo do Reino de Marrocos por ter tornado possível a realização da sétima sessão da Conferência das Partes em Marraqueche;*

2. *Solicita ao governo do Reino de Marrocos que transmita à cidade e ao povo de Marraqueche a gratidão da Conferência das Partes pela hospitalidade e pelas calorosas boas-vindas dadas aos participantes.*

*Oitava reunião plenária
10 de novembro de 2001*

Resolução 2/CP.7

2. Expressão de gratidão ao Secretário Executivo

A Conferência das Partes,

Ciente de seus incansáveis esforços a serviço do processo da mudança do clima desde a primeira reunião do Comitê Intergovernamental de Negociação em fevereiro de 1991,

Observando seu êxito na formação e condução de uma equipe eficiente e respeitada do Secretariado,

Reconhecendo sua justiça e objetividade ao assegurar que os pontos de vista e interesses de todas as Partes fossem respeitados,

Reconhecendo seu empenho, profissionalismo e discernimento, que contribuíram para o sucesso do processo de negociação da mudança do clima, incluindo a entrada em vigor da Convenção, a adoção do Protocolo de Quioto e a adoção dos Acordos de Bonn e dos Acordos de Marraqueche para a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires,

1. *Expressa* grande apreço a Michael Zammit Cutajar pelos excelentes serviços prestados como Secretário Executivo do Secretariado da Convenção;

2. *Deseja-lhe* sucesso em suas futuras atividades.

*Oitava reunião plenária
10 de novembro de 2001*

V. OUTRAS AÇÕES TOMADAS PELA CONFERÊNCIA DAS PARTES

A. Calendário de reuniões dos órgãos da Convenção 2002-2007

Em sua oitava reunião plenária, em 9 de novembro de 2001, a Conferência das Partes, por recomendação do Órgão Subsidiário de Implementação, adotou o calendário de reuniões dos órgãos da Convenção para os anos 2005-2007.

Dessa forma, o calendário de reuniões dos órgãos da Convenção para o período 2002-2007 é o seguinte:

- ? Primeiro período de sessões em 2002: 3 a 14 de junho de 2002;
- ? Segundo período de sessões em 2002: 23 de outubro a 1º de novembro de 2002¹;
- ? Primeiro período de sessões em 2003: 2 a 13 de junho de 2003;
- ? Segundo período de sessões em 2003: 1º a 12 de dezembro de 2003;
- ? Primeiro período de sessões em 2004: 14 a 25 de junho de 2004;
- ? Segundo período de sessões em 2004: 29 de novembro a 10 de dezembro de 2004;
- ? Primeiro período de sessões em 2005: 16 a 27 de maio de 2005;
- ? Segundo período de sessões em 2005: 7 a 18 de novembro de 2005;
- ? Primeiro período de sessões em 2006: 15 a 26 de maio de 2006;
- ? Segundo período de sessões em 2006: 6 a 17 de novembro de 2006;
- ? Primeiro período de sessões em 2007: 7 a 18 de maio de 2007; e
- ? Segundo período de sessões em 2007: 5 a 16 de novembro de 2007.

B. Relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente à Conferência das Partes

1. Em sua oitava reunião plenária, em 9 de novembro de 2001, a Conferência das Partes, endossando as conclusões do Órgão Subsidiário de Implementação, tomou nota do relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) à Conferência das Partes (FCCC/CP/2001/8). Do relatório constaram informações sobre como o GEF havia aplicado as orientações e decisões da Conferência das Partes, de acordo com o memorando de entendimento entre a Conferência das Partes e o Conselho do GEF. A Conferência acolheu com satisfação os esforços do GEF no apoio à capacitação por intermédio de sua Iniciativa para o Desenvolvimento de Capacidade.

¹ Datas revisadas em conformidade com a decisão 37/CP.7.

2. A Conferência observou o importante papel que o GEF, como entidade operadora do mecanismo financeiro da Convenção, desempenhou no apoio aos esforços das Partes para tratar dos problemas da mudança do clima, e urgiu o GEF a simplificar seus procedimentos a fim de reduzir o tempo gasto entre a aprovação dos projetos e o desembolso de recursos e, além disso, a incentivar suas agências implementadoras a serem mais receptivas às solicitações dos países em desenvolvimento de apoio financeiro e técnico.

3. A Conferência lembrou as disposições pertinentes das decisões 2/CP.4 e 8/CP.5 e urgiu o GEF a facilitar a prestação de apoio financeiro às Partes não-Anexo I que solicitem recursos financeiros para a elaboração de suas segundas comunicações nacionais. A Conferência observou ainda as preocupações externadas por algumas Partes a respeito da adequação da assistência do GEF aos programas de apoio à elaboração das comunicações nacionais nas Partes não-Anexo I.

4. A Conferência também tomou nota das conclusões do SBSTA sobre o Terceiro Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, que urgem o GEF a disponibilizar recursos financeiros para assegurar a ampla difusão do Terceiro Relatório de Avaliação. A Conferência também observou as conclusões do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico referentes aos requisitos financeiros para a implementação do Artigo 6 da Convenção, urgindo o GEF a disponibilizar recursos financeiros para essa finalidade.

C. Emenda proposta pelo Cazaquistão para acrescentar seu nome à lista do Anexo I da Convenção²

1. Em sua oitava reunião plenária, em 9 de novembro de 2001, a Conferência das Partes, agindo por recomendação do Órgão Subsidiário de Implementação, tomou nota de que o Cazaquistão, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 2(g), havia notificado o Depositário em 23 de março de 2000 de sua intenção de se sujeitar ao disposto no Artigo 4, parágrafo 2(a) e (b) da Convenção. A Conferência observou ainda que o Depositário havia informado os demais signatários e as Partes sobre essa notificação, e que, com a ratificação do Protocolo de Quioto pelo Cazaquistão e sua entrada em vigor, o Cazaquistão torna-se uma Parte incluída no Anexo I para os fins desse Protocolo, de acordo com o Artigo 1, parágrafo 7, do Protocolo.

2. A Conferência das Partes observou o interesse externado pelo Cazaquistão de participar das negociações com o objetivo de definir um compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões para o Cazaquistão, no âmbito do Anexo B do Protocolo.

² O título deste subitem reflete a solicitação original do Cazaquistão, de 24 de abril de 1999. O título foi mantido, apesar de esta conclusão da Conferência das Partes não implicar qualquer emenda às listas dos Anexos à Convenção.

3. A Conferência das Partes reconheceu que o Cazaquistão continuará a ser uma Parte não incluída no Anexo I para os fins da Convenção.

D. Conclusões sobre a avaliação da situação da implementação do Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção

1. Em sua oitava reunião plenária, em 10 de novembro de 2001, a Conferência das Partes, atuando por recomendação do Órgão Subsidiário de Implementação, observou que os trabalhos haviam avançado significativamente nesse contexto, tanto com referência ao item da agenda sobre questões relacionadas com os países menos desenvolvidos, em particular acerca do estabelecimento do fundo dos países menos desenvolvidos e o desenvolvimento de orientação a respeito, o desenvolvimento de diretrizes sobre os programas de ação nacionais de adaptação e o estabelecimento de um Grupo de Especialistas dos países menos desenvolvidos, assim como em relação a outros itens conexos da agenda.

2. A Conferência observou ainda que, para operacionalizar essa ação de forma a atender as necessidades urgentes e imediatas dos países menos desenvolvidos, com relação a sua vulnerabilidade e adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, era necessário tomar providências imediatas para agilizar o processo de fornecimento de recursos financeiros em apoio à elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação.

3. A Conferência concluiu que havia a necessidade de avaliar a situação da implementação do Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção em sua nona sessão, com vistas a considerar ações adicionais a respeito.

E. Eleição do Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

Em sua oitava reunião plenária, em 10 de novembro de 2001, a Conferência das Partes elegeu os membros do Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, conforme abaixo:

	Membro	Substituto
África (1)	Sr. John Shaibu Kilani África do Sul (mandato de 3 anos)	Sr. Ndiaye Cheikh Sylla Senegal (mandato de 3 anos)
Ásia (1)	Sr. Mohammad Reza Salamat República Islâmica do Irã (mandato de 3 anos)	Sr. Chow Kok Kee Malásia (mandato de 3 anos)
Europa Oriental (1)	Sr. Oleg Pluzhnikov Federação Russa (mandato de 2 anos)	Sra. Marina Shvangiradze Geórgia (mandato de 2 anos)
América Latina e Caribe (1)	Sr. Luiz Gylvan Meira Filho Brasil (mandato de 3 anos)	Sr. Eduardo Sanhueza Chile (mandato de 3 anos)
Europa Ocidental e Outros Grupos (1)	Sr. Jean-Jacques Becker França (mandato de 3 anos)	Sr. Martin Enderlin Suíça (mandato de 3 anos)
Aliança dos Pequenos Países Insulares (1)	Sr. John W. Ashe Antígua e Barbuda (mandato de 2 anos)	Sr. Tuiloma Neroni Slade Samoa (mandato de 2 anos)
PNAI ¹ (2)	Sr. Franz Tattenbach Capra Costa Rica (mandato de 2 anos)	Sr. Abdulmuhsen Al-Sunaid Arábia Saudita (mandato de 2 anos)
	Sr. Abdelhay Zerouali Marrocos (mandato de 2 anos)	Sr. Xuedu Lu China (mandato de 2 anos)
PAI ² (2)	Sr. Sozaburo Okamatsu Japão (mandato de 3 anos)	Sra. Sushma Gera Canadá (mandato de 3 anos)
	Sr. Hans-Juergen Stehr Dinamarca (mandato de 2 anos)	Sr. Georg Boersting Noruega (mandato de 2 anos)

¹ PNAI refere-se às Partes não incluídas no Anexo I.

² PAI refere-se às Partes incluídas no Anexo I.